



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 180/24*

Dispõe sobre a delegação de competência para elaboração e assinatura de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal¹.

O **CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 1º, e pelo artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e considerando o Procedimento Administrativo nº 454800/24,

RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados à servidora CELIA CRISTINA ARRUDA, Auditora de Controle Externo – Diretora de Gabinete de Conselheiro, matrícula n.º 50071-2, lotada no Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, os despachos de mero expediente, nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvando-se os casos previstos no § 2º do art. 32 do mesmo Regimento;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, com exceção da determinação de baixa de responsabilidade e de emissão de certidão de quitação de débito, previstas no art. 514 do Regimento Interno;

III – encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas de que trata o art. 149 da Lei Complementar n.º 113/2005;

IV – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, correção de nomes de partes, interessados e procuradores, e à inclusão e exclusão de nomes de procuradores, com exceção da inclusão de partes e interessados, tendo em vista o que dispõe o art. 347, § 5º, do Regimento Interno;

* Notas da Biblioteca:

- a) [Este texto não substitui o publicado no periódico: Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3.249, 12 julho 2024, p. 65.](#)

¹ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exará-los.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

V – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno;

VI – conhecimento de alegações de defesa, documentos e justificativas;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e de Acórdãos;

IX – autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos;

X – encaminhamento de processos urgentes, assim entendidos os listados no art. 524-A do Regimento Interno, ao Gabinete da Presidência com vistas a possível redistribuição em casos de ausência deste Conselheiro.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro